



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
STATISTICS PORTUGAL

INSTRUMENTO DE NOTAÇÃO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL
LEI Nº 22/2008 DE 13 DE MAIO) DE RESPOSTA CONFIDENCIAL E OBRIGATÓRIA
REGISTRADO NO INE SOB O Nº 10616 VÁLIDO 2026-12-31

**IPHH - Inquérito à Permanência de Hóspedes na Hotelaria
e Outros Alojamentos**

Referência dos dados:

Ano: 2026 Mês:

(espaço para identificação da Unidade Inquirida)

Contactos para resposta e esclarecimento de dúvidas:
INE - DIREÇÃO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA MADEIRA
Calçada de Santa Clara n.º 38 1º - 9004-545 FUNCHAL
Tel. 291 145 126
(chamada para rede fixa nacional)
e-mail: turismo.drem@ine.pt

Resposta eletrónica: <http://webinq.ine.pt/aderentes>

I Identificação da unidade estatística (UE)

Estabelecimento

Nome do estabelecimento _____
Distrito/Ilha _____ Município _____ Freguesia _____
Endereço _____
Localidade _____ Código Postal _____
Telefone _____ Fax _____ e-mail _____
Homepage: _____
Assinale caso a empresa exploradora tenha mudado Data ____ / ____ / ____ NIF _____

Empresa

Número de identificação fiscal (NIF) _____ Homepage _____
Designação social _____
Distrito/Ilha _____ Município _____ Freguesia _____
Endereço _____
Localidade _____ Código postal _____
Telefone _____ Fax _____ e-mail _____

II Situação da unidade estatística no período de referência dos dados

Situação na atividade	<input checked="" type="checkbox"/>	BC105	Atividade Económica (CAE Rev. 4)	<input type="checkbox"/>	BC102	
Em atividade	<input type="checkbox"/>					
Atividade suspensa em	/	/	<input type="checkbox"/>	BC110	<input type="checkbox"/>	BC107
Fim da suspensão	/	/	<input type="checkbox"/>	BC111		
Atividade cessada em	/	/	<input type="checkbox"/>	BC112	<input type="checkbox"/>	BC150
Motivo _____			<input checked="" type="checkbox"/>	BC158		
O estabelecimento dispõe de um ou mais quartos acessíveis a pessoas com mobilidade reduzida, incluindo utilizadores de cadeiras de rodas?	Sim <input type="checkbox"/>		Nº dias de abertura ao público no período de referência	<input type="checkbox"/>	BC107	
	Não <input type="checkbox"/>		Assinale se não houve movimento de hóspedes durante o período de referência.	<input type="checkbox"/>		
			Tem funcionamento sazonal?	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	BC151	
			Se sim, assinale os meses de encerramento sazonal:		BC152	
			Jan <input type="checkbox"/> Feb <input type="checkbox"/> Mar <input type="checkbox"/> Abr <input type="checkbox"/> Mai <input type="checkbox"/> Jun <input type="checkbox"/> Jul <input type="checkbox"/> Ago <input type="checkbox"/> Set <input type="checkbox"/> Out <input type="checkbox"/> Nov <input type="checkbox"/> Dez <input type="checkbox"/>			

III Observações

Utilize este espaço para incluir sugestões, justificações referentes à sua resposta ou outras observações que julgue convenientes.

BC130

IV Responsável pelo preenchimento

Nome contacto _____
Telefone _____ Fax _____ e-mail _____
Função _____
Assinatura _____ Data ____ / ____ / ____

Se não teve movimento de hóspedes no mês de referência (BC150), termina aqui o preenchimento do questionário.

1 Permanência de hóspedes (durante o mês de referência)

País de residência habitual	VPP	Nº de Hóspedes que entraram no mês	Nº de Hóspedes que dormiram no mês a)	Nº de Dormidas b)
Residentes em Portugal		1	2	3
(Inclui Portugueses residentes em Portugal e estrangeiros residentes em Portugal)				
Nota: Na linha anterior devem registrar-se os hóspedes de nacionalidade estrangeira que residem em Portugal. Os hóspedes que residem no estrangeiro, sejam portugueses ou estrangeiros, devem ser registados nas linhas seguintes, por país de residência habitual.				
a) Número de hóspedes que dormiram = número de hóspedes que entraram, mais os que transitaram do mês anterior.				
b) O número dormidas corresponde à soma das noites de todos os hóspedes que pernoitaram durante o mês				
Residentes no Estrangeiro, por países de residência:				
África do Sul	ZA			
Alemanha	DE			
Angola	AO			
Argentina	AR			
Austrália	AU			
Áustria	AT			
Bélgica	BE			
Brasil	BR			
Bulgária	BG			
Cabo Verde	CV			
Canadá	CA			
Chéquia República Checa	CZ			
China	CN			
Chipre	CY			
Coreia (República da)	KR			
Croácia	HR			
Dinamarca	DK			
Eslováquia	SK			
Eslovénia	SI			
Espanha	ES			
Estados Unidos da América	US			
Estónia	EE			
Finlândia	FI			
Federação da Rússia	RU			
França	FR			
Grécia	GR			
Guiné-Bissau	GW			
Hungria	HU			
Índia	IN			
Irlanda	IE			
Islândia	IS			
Israel	IL			
Itália	IT			
Japão	JP			
Letónia	LV			
Listenstaine	LI			
Lituânia	LT			
Luxemburgo	LU			
Malta	MT			
México	MX			
Noruega	NO			
Nova Zelândia	NZ			
Países Baixos (Reino dos) Holanda	NL			
Polónia	PL			
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	GB			
Roménia	RO			
Suécia	SE			
Suíça	CH			
Timor-Leste	TL			
Turquia	TR			
Ucrânia	UA			
Uruguai	UY			
Venezuela (República Bolivariana da)	VE			
Outros Países	(discriminar, utilizando uma linha para cada País, conforme lista em anexo):			
Total	V90			

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

As quadriculas sombreadas a cinzento não são para preencher.

Âmbito - Todos os hotéis, hotéis-apartamentos, pousadas e quintas da Madeira, apartamentos e aldeamentos turísticos e outros, incluindo os estabelecimentos de alojamento local e os empreendimentos de turismo no espaço rural e de habitação.

Prazo de resposta - Nos termos da Lei n.º 22 / 08, de 13 de Maio, sobre o sistema Estatístico Nacional, os estabelecimentos no âmbito deste inquérito e que se encontrem em funcionamento são obrigados a responder mensalmente ao Instituto Nacional de Estatística, sendo o prazo de resposta até ao dia 10 de cada mês.

Mesmo não havendo movimento de hóspedes a registar nesse mês mantém-se a obrigatoriedade de resposta ao INE no prazo estabelecido.

Situação da unidade inquirida no período de referência dos dados

Neste quadro, os campos relativos à "Sazonalidade" apenas deverá ser preenchido caso se verifique qualquer alteração relativamente à última informação fornecida pelo estabelecimento.

Os campos Atividade Económica (CAE Rev4) e categoria do estabelecimento estão pré-preenchidos, devendo ser comunicadas ao INE quaisquer alterações que se verifiquem.

Considera-se que o estabelecimento teve movimento de hóspedes desde que tenha tido, pelo menos, um hóspede durante um dia no mês de referência.

Considera-se que o estabelecimento **não teve movimento de hóspedes** quando, apesar de ter estado aberto ao público, nenhum indivíduo aí pernoitou sequer uma noite durante o mês de referência. Ao assinalar-se esta segunda opção (BC150), o **quadro 1**, Permanência de Hóspedes, e o **quadro 2**, Outros dados, não são preenchidos.

Quarto acessível - aquele que, devido à sua dimensão, disposição do mobiliário, existência de produtos e/ou equipamentos de apoio e instalação sanitária adaptada permite a sua utilização por utentes com mobilidade condicionada (incluindo em cadeira de rodas) ou com outro tipo de necessidade especiais e que permite a fruição do alojamento e serviços disponibilizados com a maior autonomia possível por parte do cliente.

Quadro 1 - Permanência de Hóspedes

O preenchimento do quadro 1, sobre Permanência de Hóspedes, efetua-se considerando o país de residência habitual dos hóspedes. Assim, na primeira linha devem mencionar-se os valores sobre hóspedes que residem habitualmente em Portugal, sejam portugueses, sejam estrangeiros. Os valores sobre hóspedes que residem habitualmente no estrangeiro, sejam portugueses ou estrangeiros, devem ser registados nas linhas respeitantes aos residentes no estrangeiro, utilizando-se uma linha para cada país de residência habitual.

Na **coluna 1** do quadro 1 só se consideram os hóspedes que deram entrada no estabelecimento durante o mês de referência.

Na **coluna 2** do quadro 1 regista-se a **soma** do número de hóspedes que deram entrada no estabelecimento durante o mês de referência (hóspedes da coluna 1) e do número de hóspedes que transitaram do mês anterior.

Na **coluna 3** do quadro 1 indica-se o número total de dormidas ocorridas durante o mês de referência dos hóspedes contados na coluna 2.

Exemplos:

1 - Considere-se um estabelecimento que, no mês de janeiro, apenas recebeu hóspedes com entrada e saída nesse mesmo mês

Janeiro					
Uma família constituída por dois adultos e duas crianças entrou no estabelecimento no dia 14 de janeiro e saiu no dia 20 de janeiro.	N.º de hóspedes	Entrada no estabelecimento	Saída do estabelecimento	Nº de Hóspedes que entraram	Nº de Hóspedes que dormiram
	4	14 de janeiro	20 de janeiro	4	4
		Total →		4	4
				24	24

2 - Considere-se um estabelecimento com o seguinte movimento de hóspedes nos meses de janeiro e de fevereiro:

A - Uma família constituída por dois adultos e uma criança entrou no estabelecimento no dia 28 de janeiro e saiu no dia 2 de fevereiro.

B - No dia 25 de janeiro entrou no estabelecimento um grupo de cinco pessoas, sendo que duas saíram a 30 de janeiro e três saíram no dia 4 de fevereiro.

C - Uma família constituída por dois adultos e duas crianças entrou no estabelecimento no dia 3 de fevereiro e saiu no dia 5 de fevereiro.

Janeiro						Fevereiro		
N.º de hóspedes	Entrada no estabelecimento	Saída do estabelecimento	Nº de Hóspedes que entraram	Nº de Hóspedes que dormiram	N.º de Dormidas	Nº de Hóspedes que entraram	Nº de Hóspedes que dormiram	N.º de Dormidas
A 3	28 de janeiro	2 de fevereiro	3	3	12	-	3	3
B 2	25 de janeiro	30 de janeiro	2	2	10	-	-	-
C 3	25 de janeiro	4 de fevereiro	3	3	21	-	3	9
	3 de fevereiro	5 de fevereiro	-	-	-	4	4	8
	Total →		8	8	43	4	10	20

Notas importantes (quadro 1):

O número de hóspedes que entraram no mês (coluna 1) nunca poderá ser superior ao número de hóspedes que dormiram no mês (coluna 2) e nenhum deles poderá ser superior ao número de dormidas (coluna 3). Os valores da coluna 2 só poderão ser iguais aos da coluna 3 se todos os hóspedes dormirem apenas uma noite.

Em cada mês devem contar-se todos os hóspedes que dormiram pelo menos uma noite no estabelecimento, mas cada hóspede só será contado uma vez, qualquer que seja o número de dormidas.

Numa família/grupo, contam-se como hóspedes todos os membros. Por exemplo: um casal e dois filhos (independentemente da idade) serão contados como quatro hóspedes.

Na distribuição dos hóspedes e das dormidas por países de residência habitual, deve evitar-se a escolha de "Países ou territórios não identificados", devendo-se, sempre que possível, identificar os países.

Hóspede: indivíduo que efetua, pelo menos, uma dormida num estabelecimento. O indivíduo é contado tantas vezes quantas as inscrições que fizer no estabelecimento, no período de referência.

Dormida: permanência de um indivíduo num estabelecimento, por um período compreendido entre as 12 horas de um dia e as 12 horas do dia seguinte.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO (cont.)

Quadro 2 - Outros dados

2.1 Capacidade de Alojamento

O campo 2.1.1 deve ser preenchido por hotéis, hotéis-apartamento, pousadas, quintas da Madeira, hotéis rurais, turismo de habitação e estabelecimentos de alojamento local nas modalidades de estabelecimento de hospedagem, *hostel* e quartos, enquadrados nas seguintes CAE Rev.4:

55101 – Hotéis, exceto hotéis rurais	55201 – Alojamento mobilado para turistas (alojamento local na modalidade de quarto)
55102 – Hotéis-Apartamentos	55203 – Alojamento em estabelecimentos de turismo de habitação
55103 – Pousadas	55204 – Estabelecimentos de hospedagem, exceto hostels
55106 – Hotéis Rurais	55205 – Hostels
55107 – Outros estabelecimentos hoteleiros - quintas da Madeira	

Total de quartos disponíveis - indicar o número de quartos que o estabelecimento dispõe habitualmente para alojar hóspedes, com exceção dos quartos utilizados pelos proprietários ou empregados.

Número de utilizações de quartos no mês - indicar o número de utilizações dos quartos durante o mês, somando o número de dias que cada quarto foi utilizado durante o mês.

O campo 2.1.2 deve ser preenchido por apartamentos turísticos, aldeamentos turísticos, turismo no espaço rural e estabelecimentos de alojamento local nas modalidades de apartamento e de moradia, , enquadrados nas seguintes CAE Rev.4:

55104 – Aldeamentos turísticos	55201 – Alojamento mobilado para turistas (alojamento local na modalidade de moradia e de apartamento)
55105 – Apartamentos turísticos	55202 – Alojamento em estabelecimentos de turismo no espaço rural, exceto hotéis rurais

Total de apartamentos/villas disponíveis - indicar o número de apartamentos ou villas que o estabelecimento dispõe habitualmente para alojar hóspedes.

Total de apartamentos/villas utilizados durante o mês - indicar o número de utilizações dos apartamentos ou villas durante o mês, somando o número de dias que cada qual foi utilizado.

Camas-extra - deve indicar, para além das camas disponíveis, as camas instaladas a pedido dos clientes (incluindo sofás, divãs, berços, etc), podendo originar o pagamento de um suplemento.

2.2 Volume de negócios (durante o mês de referência)

No volume de negócios total - SNC 71 (Vendas) e 72 (Prestação de serviços) - deve incluir-se todo o volume de negócios realizado pelo estabelecimento, incluindo, para além do resultante de aposento e restauração, o proveniente de aluguer de espaços e de outras atividades exploradas pelo estabelecimento: desporto/lazer (SPA, ginásio, golf, ...), lavandaria, cabeleireiro, tabacaria, passeios organizados, etc. **O valor deve ser registado sem IVA e sem taxa municipal turística.**

Na parte do volume de negócios respeitante a aposento, devem incluir-se os valores cobrados pelas dormidas de todos os hóspedes. **O valor deve ser registado sem IVA e sem taxa municipal turística.**

Na parte referente a restauração, devem incluir-se os valores provenientes da exploração de restaurantes, bares, cafés, discotecas e similares no estabelecimento.

Os valores de volumes de negócios contabilizados com periodicidade distinta devem ser distribuídos mensalmente. Sempre que haja adiantamento no pagamento de estadias, os valores devem ser registados nos respetivos meses de estadia.

Notas importantes (quadro 2):

Em 2.2 devem inscrever-se os valores em euros, sem casas decimais (cêntimos), arredondando os valores por excesso quando as décimas forem iguais ou superiores a 5 e por defeito quando forem inferiores. Por exemplo: 6370,45 € equivalem a 6370 €.

Não deverão ser considerados os valores respeitantes à taxa municipal turística.

LISTA DE PAISES E CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO

País	Código
Afeganistão	AF
África do Sul	ZA
Albânia	AL
Alemanha	DE
Andorra	AD
Angola	AO
Anguila	AI
Antártida	AQ
Antígua e Barbuda	AG
Arábia Saudita	SA
Argélia	DZ
Argentina	AR
Arménia	AM
Aruba	AW
Austrália	AU
Áustria	AT
Azerbaijão	AZ
Baamas	BS
Bangladeche	BD
Barbados	BB
Barém	BH
Bélgica	BE
Belize	BZ
Benim	BJ
Bermudas	BM
Bielorrússia	BY
Bolívia (Estado Plurinacional da)	BO
Bonaire, Santo Eustáquio e Saba	BQ
Bósnia-Herzegovina	BA
Botsuana	BW
Brasil	BR
Brunei Darussalam	BN
Bulgária	BG
Burquina Faso	BF
Burundi	BI
Butão	BT
Cabo Verde	CV
Camarões	CM
Camboja	KH
Canadá	CA
Catar	QA
Cazaquistão	KZ
Chade	TD
Chéquia República Checa	CZ
Chile	CL
China	CN
Chipre	CY
Colômbia	CO
Comores	KM
Congo	CG
Congo (República Democrática do)	CD
Coreia (República da)	KR
Coreia (República Popular Democrática da)	KP
Costa do Marfim	CI
Costa Rica	CR
Croácia	HR
Cuba	CU
Curaçau	CW
Dinamarca	DK
Domínica	DM
Egito	EG
El Salvador	SV
Emirados Árabes Unidos	AE
Equador	EC
Eritreia	ER
Eslaváquia	SK
Esvlovénia	SI
Espanha	ES
Esuatíni	SZ
Estados Unidos da América	US
Estónia	EE
Etiópia	ET
Federação da Rússia	RU
Fiji	FJ
Filipinas	PH
Finlândia	FI
França	FR
Gabão	GA
Gâmbia	GM
Gana	GH
Geórgia	GE
Gibraltar	GI
Granada	GD

País	Código
Grécia	GR
Gronelândia	GL
Guadalupe	GP
Guame	GU
Guatemala	GT
Guernesey	GG
Guiana	GY
Guiana Francesa	GF
Guiné	GN
Guiné Equatorial	GQ
Guiné-Bissau	GW
Haiti	HT
Honduras	HN
Hong Kong	HK
Hungria	HU
Iémen	YE
Ilha Bouvet	BV
Ilha de Man	IM
Ilha do Natal	CX
Ilha Heard e Ilhas McDonald	HM
Ilha Norfolk	NF
Ilhas Alanda	AX
Ilhas Caimão	KY
Ilhas Cook	CK
Ilhas dos Cocos (Keeling)	CC
Ilhas Falkland	FK
Ilhas Faroé	FO
Ilhas Geórgia do Sul e Sandwich do Sul	GS
Ilhas Marianas do Norte	MP
Ilhas Marshall	MH
Ilhas Menores Afastadas dos Estados Unidos	UM
Ilhas Salomão	SB
Ilhas Turcas e Caicos	TC
Ilhas Virgens (Britânicas)	VG
Ilhas Virgens (Estados Unidos)	VI
Índia	IN
Indonésia	ID
Irão (República Islâmica do)	IR
Iraque	IQ
Irlanda	IE
Islândia	IS
Israel	IL
Itália	IT
Jamaica	JM
Japão	JP
Jersey	JE
Jibuti	DJ
Jordânia	JO
Kosovo	XK
Kuwait	KW
Lesoto	LS
Letónia	LV
Líbano	LB
Libéria	LR
Líbia	LY
Listenstaine	LI
Lituânia	LT
Luxemburgo	LU
Macau	MO
Macedónia do Norte	MK
Madagáscar	MG
Maiote	YT
Malásia	MY
Maláui	MW
Maldivas	MV
Mali	ML
Malta	MT
Marrocos	MA
Martinica	MQ
Maurícia	MU
Mauritânia	MR
México	MX
Mianmar	MM
Micronésia (Estados Federados da)	FM
Moçambique	MZ
Moldávia (República da)	MD
Mónaco	MC
Mongólia	MN
Monserrate	MS
Montenegro	ME
Namíbia	NA
Nauru	NR
Nepal	NP

País	Código
Nicarágua	NI
Níger	NE
Nigéria	NG
Niué	NU
Noruega	NO
Nova Caledónia	NC
Nova Zelândia	NZ
Omã	OM
Paises Baixos (Reino dos) Holanda	NL
Palau	PW
Panamá	PA
Papua-Nova Guiné	PG
Paquistão	PK
Paraguai	PY
Peru	PE
Pitcairn	PN
Polinésia Francesa	PF
Polónia	PL
Porto Rico	PR
Quénia	KE
Quirguistão	KG
Quiribáti	KI
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	GB
República Árabe Síria	SY
República Centro-Africana	CF
República Dominicana	DO
República Popular Democrática do Laos	LA
Reunião	RE
Roménia	RO
Ruanda	RW
Samoa	WS
Samoa Americana	AS
Santa Helena, Ascensão e Tristão da Cunha	SH
Santa Lúcia	LC
Santa Sé	VA
São Bartolomeu	BL
São Cristóvão e Neves	KN
São Marinho	SM
São Martinho (parte francesa)	MF
São Martinho (parte holandesa)	SX
São Pedro e Miquelão	PM
São Tomé e Príncipe	ST
São Vicente e Granadinas	VC
Sara Ocidental	EH
Seicheles	SC
Senegal	SN
Serra Leoa	SL
Sérvia	RS
Singapura	SG
Somália	SO
Sri Lanca	LK
Sudão	SD
Sudão do Sul	SS
Suécia	SE
Suíça	CH
Suriname	SR
Svalbard e Jan Mayen	SJ
Tailândia	TH
Taiwan	TW
Tajiquistão	TJ
Tanzânia, Repúblia Unida da	TZ
Território Britânico do Oceano Índico	IO
Território Palestino Ocupado	PS
Territórios Franceses do Sul	TF
Timor-Leste	TL
Togo	TG
Tonga	TO
Toquelau	TK
Trindade e Tobago	TT
Tunísia	TN
Turquemenistão	TM
Turquia	TR
Tuvalu	TV
Ucrânia	UA
Uganda	UG
Uruguai	UY
Usbequistão	UZ
Vanuatu	VU
Venezuela (República Bolivariana da)	VE
Vietname	VN
Wallis e Futuna	WF
Zâmbia	ZM
Zimbabué	ZW